



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.401

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB.15 de setembro de 2009. APGJ/179/09
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para o cargo de Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.457/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de funcionar no Processo nº 200.2006.014.424-9, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.458/09 João Pessoa, 11 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para funcionarem na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, durante o mês de setembro de 2009, em virtude de vacância da mencionada Promotoria, da seguinte forma:

PROMOTORES	SESSÕES DOS DIAS
ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	08, 11 e 21/09/09
MARINHO MENDES MACHADO	14 e 17/09/09
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	16 e 23/09/09
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	24, 29 e 30/09/09

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.462/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir comissão legislativa integradas pelos Procuradores de Justiça Doutores **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**, **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**, **ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN** e **DORIEL VELOSO GOUVEIA** e pelo Promotor de Justiça Doutor **ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**, para, sob a Presidência do primeiro, elaborar Projetos de Lei, minutas de resoluções, portarias, entre outros, dispensando-se a partir da publicação desta os membros designados pela Portaria nº 1.002/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.463/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 16/09/09 a 18/09/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.464/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 14/09/09 a 18/09/09, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.466/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/09/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital (no turno da manhã), de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.467/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 14/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.468/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/09/09 a 18/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.470/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, durante o período de 12/09/09 a 20/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.471/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **JOSEANE DOS SANTOS AMARAL**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, durante o período de 15/09/09 a 25/09/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Pedro Alves da Nóbrega. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.472/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor da Fa-

zenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Demetrius Castor de Albuquerque Cruz. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.473/2009 João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **CLAÚDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS**, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, nos dias 15 e 16/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional

PORTARIA Nº 08 - GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar os formada pelos advogados **Mário Gomes de Araújo Júnior** OAB/PB N.º 6771, **Eduardo Sérgio Sousa Medeiros** OAB/PB N.º 9599, **José Lacerda Brasileiro** OAB/PB 3911, **José Vandalberto de Carvalho** OAB/PB N.º 8643 e **Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho** OAB/PB N.º 9279, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral, em face do processo de eleição da lista sêxtupla para preenchimento da vaga no Tribunal de Justiça deste Estado. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 28 de agosto de 2009. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, COMARCA DE DIREITO DESTA 1ª VARA, COMARCA DE CABEDELLO-PB., NA FORMA DA LEI, ETC ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Execução nº 073.2006.001.241-3, que tem como exequente o MULTIBANK S/A e como executado **VALDIZIA ARAGÃO DE ALMEIDA E OUTROS**. Sendo este para CITAR a SUCESSO – COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.670.780/0001-09 e seus sócios **VALDIZA ARAGÃO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária e **RAFAEL DA SILVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, empresário para pagarem, no prazo de 03 dias, a dívida descrita na inicial, de R\$ 1.282,87 (Hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) devidamente corrigidos à época do pagamento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para a devida quitação do débito, de acordo com os artigos 566, I e 646 e segs do CPC. Podendo apresentarem embargos, no prazo de 15 dias, independentemente da Penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz, mandou expelir este edital, que será publicado no por três vezes em jornal de ampla circulação e afixado copia no átrio deste fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo – PB, aos 27 de setembro de 2008. Eu, Maria Lúcia Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. **SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS** JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/09/2009 16:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0001345-2 MARCOS JOSE GUEDES DE QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 99.0002921-6 MARIA DO CARMO VENANCIO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOAO VENANCIO XAVIER x JOAO VENANCIO XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 99.0003657-3 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 2000.82.00.005507-2 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3- ... ntimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 2000.82.00.005945-4 SEVERINA SILVINO BEZERRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x SEVERINA SILVINO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 2004.82.00.013941-8 ASCIONE ALENCAR CARDOSO E OUTROS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 2006.82.00.001152-6 MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 93.0007941-7 ANALETE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AUGUSTO SEVERINO ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos autores ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO JOAQUIM SANTOS, ANTÔNIO

MIGUEL SALES, ANALETE INÁCIO DA SILVA, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Benefício nº 957769938), ANÁLIA VICENTE DA SILVA e AUGUSTO SEVERINO ARAÚJO, sucessor por SEVERINA GOMES DE SOUZA e ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Benefício nº 99236079-0), para que produza jurídicos e legais efeitos. 8. Oficie-se à CEF para proceder a transferência de 4,54% (correspondentes a 5%) dos valores depositados a maior (10%) pelo INSS das contas de depósitos (fls. 68 e 74), a título de honorários da sucumbência; dos valores residuais dos depósitos (fls. 69/73 e 83), e a devolução dos valores depositados (fls. 81), a título de devolução de depósito para a conta deste, tendo em vista que a sentença monocrática (fls. 43/48) fixou o percentual dos honorários advocatícios em 5% do valor total da condenação. 9. Intime-se a advogada dos A.A. para informar se recebeu os valores referentes aos honorários advocatícios, no tocante à verba do A. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, requisitada através da expedição de RPV (fls. 194/195), que tomou o nº 73984/PB no e. TRF da 5ª Região, vez que não consta no Sistema Processual TEBAS/SIAPRO, o seu depósito judicial; bem assim para providenciar a localização das A.A. ANTÔNIA JUSTINA BIZERRA e ANA JOSE DE SANTANA, para fins de expedição de alvará de levantamento em favor destas. 10. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução em relação às partes mencionadas no item anterior.

9 - 95.0002201-0 EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12- Isto posto, ratifico a sentença (fls. 216/217) em todos os seus termos...

10 - 95.0002997-9 MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de pagar. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

11 - 95.0003075-6 ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de pagar. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

12 - 95.0005153-2 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 2000.82.00.001067-2 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 2000.82.00.005491-2 SILVANA HENRIQUE DE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 91). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.154-1, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

15 - 2000.82.00.011491-0 JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE GONCALVES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. JOSÉ GONÇALVES LEITE no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo (nº 97.00024-9, 1ª Vara/PB). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 2003.82.00.004485-3 LUIZ TARGINO DE SOUZA (Adv. EYSLER DA SILVA SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...4. Isto posto, fun-

damentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 275). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

17 - 2003.82.00.005643-0 NORMA DALIA DA SILVA SOUZA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 172 e 188). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

18 - 2003.82.00.006329-0 ALUISIO PAREDES MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 2003.82.00.007691-0 IZOLINA BOAVENTURA SABBANELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 2003.82.00.007791-3 GERCINA GERMANO DOS ANJOS, REPRESENTADA P/ CURADORA JOSEFA INES FERREIRA DA SILVA (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 2004.82.00.000439-2 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

22 - 2008.82.00.009250-0 COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAIBA LTDA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, DIEGO NUNES DE SOUZA, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO, WALDEY LEITE LEANDRO) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 577/588) de imediata expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPD-EN), em face da existência de débitos tributários não abrangidos pela liminar deferida nestes autos (fls. 533/534). 11. Traslade-se esta decisão, em original, para a ação principal (Processo nº 2008.82.00.006923-9), deixando cópias nestes autos. 12. Determino à Secretaria da Vara junto a estes autos cópias da inicial do MS nº 2008.82.005491-1, da decisão liminar e de eventual sentença de mérito, bem como certifique a fase do mandado de segurança referido para análise de eventual litispendência. 13. Vista à requerente, pelo prazo de cinco dias, sobre a petição (fls. 566) e os documentos (fls. 567/575) apresentados pela requerida UNIAO (Fazenda Nacional). 14. Após o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

23 - 2009.82.00.006551-2 MARIA DO SOCORRO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3- Desta forma, não obstante as procurações (fls. 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20) outorguem ao(a)(s) advogado(a)(s) poder para firmar compromisso, essa cláusula, dado o seu caráter genérico, não sugere a exigência específica quanto à necessidade de poder especial para declarar a condição de hipossuficiência financeira da parte, mormente considerando a previsão legal de que a referida declaração seja firmada com menção expressa da responsabilidade do declarante, conforme a mesma Lei nº 7.115/83, art. 3º. 4- Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(A.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como para regularizar o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretende litigar, requerendo sua citação e atribuindo valor à causa CPC, artigo 282, II, VII e V). 5- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de

recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. e/ou a extinção da ação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 97.0004825-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Vista à parte autora da petição (fls.462/596) da UNIAO. 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2004.82.00.009339-0 SEVERINO MONTEIRO DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SEVERINO MONTEIRO DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 2006.82.00.004237-7 AUREO BORBOREMA FILGUEIRAS (Adv. ANDERSON FERREIRA MARQUES, LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS, ANDERLEY FERREIRA MARQUES, THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Cumpra-se o item 51 da sentença (fls. 117/133), com urgência. 3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 135/140) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2006.82.00.005216-4 JOSINALDO MARTINS DE ATAIDE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 2007.82.00.001856-2 ASSIS FRANCISCO DE MEDEIROS LEAL IRMÃO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação ao pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e das diferenças de juros e correção monetária decorrentes do objeto de transação judicial firmada pelas partes com base na Portaria MARE nº 2.179/98, declarando extinto o processo, com resolução do mérito. 19. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

29 - 2007.82.00.005023-8 HENRIQUE VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- Recebo a apelação (fls. 85/94) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2007.82.00.005082-2 GLAUCO MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

31 - 2007.82.00.005199-1 LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

32 - 2007.82.00.006768-8 BENEDITA NILVA DE QUEIROZ VANDERLEI E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. BENEDITA NILVA DE QUEIROZ VANDERLEI, ANIBAL OLIVEIRA, CELSO REGIS DE OLIVEIRA, CLODOALDO FRAZÃO DE CARVALHO, ESMERALDA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM LEITÃO DE ARAUJO, JOSÉ ALAN ANTÃO DE BRITO, JUDÁ DANTAS VANDERLEI e MARIA DOS SANTOS BORGES em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

GOVERNO DO ESTADO**Governador José Targino Maranhão**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**A UNIAO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010**NELSON COELHO DA SILVA**
DIRETOR SUPERINTENDENTE**CRISTIANO LIRA MACHADO**
DIRETOR ADMINISTRATIVO**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**
DIRETOR TÉCNICO**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça****Editor:** Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

33 - 2007.82.00.007817-0 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 7. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 2007.82.00.010557-4 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 14. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 15. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.000679-5 MARIA BERNADETE ALVES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

36 - 2008.82.00.000935-8 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 119) formulado por ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JUVÊNCIO DA SILVA, ANTÔNIO PAULO ARAÚJO UCHOA, ANTÔNIO RIVALDO CARDOSO, ARQUIMDEDES BATISTA DO NASCIMENTO e EDMILSON ALCANTARA BARBOSA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Honorários advocatícios pelos A.A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 41, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

37 - 2008.82.00.001047-6 LUIZ LEITE BARROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III, IV e VI, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 12. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 13. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.002855-9 IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 78/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 74/77), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2008.82.00.006309-2 EDNILSON LOPES CAVALCANTI (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. EDNILSON LOPES CAVALCANTI, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar-lhe as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDAT: no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente à parcela instituída no inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.390/2000, até a edição da Lei nº 10.593/2002; a partir de agosto/2000 até 30/junho/2008, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico e de percentual a ser apurado em média nacional em decorrência de avaliação institucional; a partir daí, na forma da Lei nº 10.910/2004; em relação à GIFA: o pagamento deve ser nos valores destinados aos servidores ativos não avaliados, por se cuidar de aumento de remuneração da categoria até a sua revogação pela MP nº 440, de 29/agosto/2008, art. 166, inc. IV, posteriormente transformada na Lei nº 11.890, de 24/dezembro/2008; e, em relação a CAT, a partir da MP nº 302, de 29/junho/2006, art. 17, em valor equivalente ao somatório de: 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor; e 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado; a partir de 1º/julho/2006, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme redação dada pelas Leis nºs 11.356, de 19/outubro/2006, art. 17, e 11.457, de 16/março/2007, art. 43, até a sua revogação pela MP nº 440, de 29/agosto/2008, art. 166, inc. IV, posteriormente transformada na Lei nº 11.890, de 24/dezembro/2008, observada a classe e

padrão do servidor. 20. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 23. Custas ex lege.

40 - 2008.82.00.008664-0 JOSIANE LEITE DANTAS E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESOIA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 2009.82.00.002580-0 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pela A. MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA, com resolução de mérito, para condenar o R. UNIÃO à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; e , em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º/julho/2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor. 23. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 26. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2009.82.00.006716-8 JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA (Adv. FERNANDO ENEAS DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, indefiro a liminar requerida e o pedido de rejeição de documentos (fls. 21, item 5). 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 22), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/ c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

43 - 2009.82.01.001586-4 MARIA BETANIA VILAR DE QUEIROZ (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x INSPETOR SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, acolho a emenda à inicial (fls. 52/65) e indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 14. Determino à impetrante que, no prazo de dez dias, atribua valor à causa (fls. 52/65) e pague as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito da causa...

5000 - ACAO DIVERSA

44 - 2002.82.00.009281-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x LUIZ ANTONIO SOARES BARRETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 22. Isto posto, rejeito os embargos monitórios (fls. 65/82) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada aos co-RR. LUIZ ANTONIO SOARES BARRETO e ANA ROSA MOREIRA BARRETO, no valor de R\$ 54.436,07 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), valor esse atualizado até outubro/2002 (fls. 14), devendo ser acrescido, a partir dessa

data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 23. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 24. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fls. 14) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 25. Custas ex lege.

45 - 2005.82.00.009023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, rejeito os embargos monitórios (fls. 45/48) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada aos co-RR. BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA e ADRIANA FRANCA DE LUCENA ARRUDA, no valor de R\$ 30.306,42 (trinta mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor esse atualizado até abril/2005 (fls. 13), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 21. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fls. 13/14) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 23. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/09/2009 16:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 2003.82.00.005326-0 SEVERINO SILVA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor.). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

47 - 2004.82.00.011270-0 JOSENILDO CHAVES DE LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência (fls. 99) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569, c/c a Lei nº 10.522/02. 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

48 - 2006.82.00.000787-0 RIVALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 05-... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

49 - 2007.82.00.010785-6 JOSE VANDERLEI DIAS COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Inicialmente, intinem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição (fls. 143/147), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- A seguir, remetam-se os autos ao contador para conferência e verificação de possíveis equívocos dos cálculos apresentados pelos exequentes, em face da impugnação aos cálculos (fls. 65/125) apresentados pela executada, tendo em vista a indisponibilidade do direito e a complexidade dos cálculos. 4- A Seguir vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias...

50 - 2007.82.00.010791-1 IVETE SILVERIO SANTANA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Inicialmente, intinem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição (fls. 231/235), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- A seguir, remetam-se os autos ao contador para conferência e verificação de possíveis equívocos dos cálculos apresentados pelos exequentes, em face da impugnação aos cálculos (fls. 70/200) apresentados pela executada, tendo em vista a indisponibilidade do direito e a complexidade dos cálculos. 4- A Seguir vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

51 - 2008.82.00.002858-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS VIRGENS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 2008.82.00.005460-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VALMAR DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ...3...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2008.82.00.008926-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x CLEUDO BIANOR DA FONSECA E OUTROS (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA). ... 13.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.201,77 (três mil duzentos e um reais e setenta e sete centavos) R\$ 3.201,77 (três mil duzentos e um reais e setenta e sete centavos), valor este atualizado até junho de 2008, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 06. 14.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno a pagar ao INCRA honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante para os autos da Ação Diversa n.º 99.0012272-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 97.0005424-1 JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos/informação fls. 296 elaborados pela Contadoria do Juízo .

55 - 97.0005607-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ENOS LUIZ CORREIA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x ENOS LUIZ CORREIA. ... 10.- Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 11.- Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

56 - 2001.82.00.002506-0 ESTHER BANDEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 17.- Ante o exposto, com fundamento nos arts. 475-L, II, e art. 475-M, § 3º, todos do CPC, acolho a impugnação apresentada pelo INSS e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 18.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

57 - 2003.82.00.005056-7 VALDENETE BRAGA DE ARAUJO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). ... 07.- ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, II, c/ c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 09.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

58 - 2004.82.00.003496-7 MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 08.- Ante o exposto, com fundamento nos arts. 475-L, II e VI, e 475-M, § 3º, do CPC, acolho a impugnação apresentada pelo INSS e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 09.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 99.0005896-8 EDMILSON ANTONIO VASCONCELOS FALCAO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6-... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

60 - 99.0014132-6 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 6-... vista à parte

autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

61 - 2007.82.00.003557-2 VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 93/123).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 95.0011614-6 MARIA DE LOURDES ARAGAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 09.- Em face do exposto, declaro extinta a presente execução proposta pelo patrono do feito JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA em desfavor da UNIÃO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

63 - 2003.82.00.002422-2 ZULEIDE MARTINS MACENA DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 19.- Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a ré a conceder à parte autora cota-parte de 50% da pensão de ex-combatente deixada por seu pai, em lugar da cota de 1/4 que ela está recebendo, bem como a pagar-lhe as parcelas atrasadas, a contar da data do requerimento (13 de março de 2002 - fl. 15), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 20.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 21.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 22.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

64 - 2008.82.00.003037-2 PAULO EDUARDO ACIOLY DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para: a) DEFERIR os benefícios de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1060/50); b) DETERMINAR ao INSS que se abstenha de descontar dos proventos do promovente valor relativo à reposição ao Erário por suposta ilegalidade de percepção de benefício previdenciário, determinada no ofício n.º 13.001.070/095/2008; c) CONDENAR ao INSS a devolver ao autor todos os valores já descontados sob este título. 28.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 29.- Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.). 30.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

65 - 2008.82.00.004418-8 MILTON LUCIO FILHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASÇUDO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto: a) REJEITO as preliminares, alegadas pela parte ré, de competência absoluta do JEF e de impossibilidade jurídica do pedido, conforme a fundamentação acima; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Condeno o autor, em face de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).

66 - 2008.82.00.004991-5 A M OFICINA DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 14.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 15.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

67 - 2008.82.00.005253-7 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único,

inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 40.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

68 - 2008.82.00.005290-2 FRANCISCO DE ARAUJO BARROS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 40.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

69 - 2008.82.00.005335-9 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 38.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa, nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

70 - 2008.82.00.005592-7 GERCINO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 36.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 37.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 38.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 39.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

71 - 2008.82.00.005927-1 SAMUEL SILVA MONTEIRO, ASSIST. POR SEU PAI, EVANDI FERREIRA MONTEIRO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 15.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC; 16.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 17.- Condeno a parte autora, em virtude de sua sucumbência total, a pagar a parte ré, com base no art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, para a cobrança deverá ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. 18.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 19.- Remetam-se os autos à Distribuição para que altere a atuação do feito, substituindo a COPERVE pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, conforme a decisão de fls. 35/49. 20.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

72 - 2008.82.00.005974-0 MARIA IRENE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 36.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 37.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 38.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 39.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

73 - 2008.82.00.009211-0 EDMILSON BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXERCÍTO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime as partes para que digam, no prazo de 10 dias, de forma objetiva e fundamentada, se têm interesse em produzir mais alguma prova. 02.- Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, venham-me os autos conclusos para decisão.

74 - 2009.82.00.002310-4 FRANK EDUARDO PRESTON E OUTRO (Adv. LUIZ DELGADO DA FONSECA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguin-

do o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, ficando assim reconsiderada e sem efeito a liminar de fls. 122. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a União não interveio no processo. 20.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 21.- Secretária, comunique esta sentença ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente do Conselho Nacional de Imigração, ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça e ao Superintendente do DPF neste Estado. 22.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

75 - 2009.82.00.003302-0 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CÔRDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela União, nos termos do artigo 273 do CPC, porque ausente a verossimilhança do direito alegado. 06.- Secretária, intime a parte autora, para que, em dez dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos da União, bem como diga, de forma fundamentada, com indicação de finalidade, se tem alguma prova a ser produzida em audiência. Em seguida, intime-se a União (Fazenda Nacional), para que, no mesmo prazo, diga, sob as mesmas condições, se tem alguma prova a produzir. 07.- Secretária, providencie para os autos cópia da petição inicial da AO n.º 2009.82.00.003303-1, a fim de ser avaliada a ocorrência da alegada litigância de má-fé. 07.- Secretária, decorridos os prazos supra, certifique e, nada tendo sido requerido, façam-me os autos conclusos para sentença, de imediato.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 2008.82.00.001109-2 LAZARO FIALHO DA CRUZ RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA PRG/ UFPB-CAMPUS JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, ratificando os efeitos da liminar, determinar ao impetrado que torne definitiva a matrícula dos autores no curso de Engenharia de Alimentos. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533, de 31.12.1951. 21.- Secretária, após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TRF da 5ª Região, conforme o disposto no item anterior desta sentença. 22.- Vista ao MPF. 23.- Intime-se a UFPB, através de sua douta Procuradoria.

77 - 2009.82.00.003067-4 IGOR XIMENES GUIMARÃES (Adv. MIGUEL MOURA LINS SILVA, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, HENRIQUE TENORIO DOURADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em face do exposto, denego a segurança e EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 269, I, do CPC, conforme a fundamentação. 11.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 12.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a OAB, através de seus advogados. 14.- Vista ao douto representante do MPF. 15.- Secretária, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

78 - 2008.82.00.004802-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x LUZIA DINIZ DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso III, do CPC e art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 12.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96 em relação ao Expropriante e, quanto ao expropriado, por ter aceito o preço oferecido (art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 13.- Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado transitivo de domínio ao Cartório de Registro Imobiliário do Município de João Pessoa para que o imóvel descrito no item 1 do laudo de avaliação de fls. 14/28 seja registrado em nome do Expropriante. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual. 15.- Secretária, atenção para a prioridade na certificação do trânsito em julgado desta sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/09/2009 16:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

79 - 2001.82.00.004852-7 ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela Fazenda Nacional (fls. 232).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 2003.82.00.003368-5 JOSE BORGES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor

da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

81 - 2003.82.00.005484-6 SEVERINO CAVALCANTI COSTA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido (fls. 140). Prazo de 30(trinta) dias.

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

82 - 2009.82.00.003432-1 O MESTRE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

83 - 2009.82.00.004396-6 AILSON DE QUEIROZ COUTINHO SEGUNDO (Adv. DAVID SINTONIO XAVIER LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADOLHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestações (fls. 35/56 e 58/103).

84 - 2009.82.00.006108-7 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. BÉRILO RAMOS BORBA, RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

85 - 2008.82.00.009763-6 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

86 - 2008.82.00.009781-8 MUNICIPIO DE ARAÇAGIB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

87 - 2009.82.00.000492-4 FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO E OUTRO (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

241 - ALVARÁ JUDICIAL

88 - 2005.82.00.011001-9 SEBASTIANA CLEMENTE MARTINS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x PEDRO FELINTO MARTINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 2009.82.00.000143-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 34/51).

90 - 2009.82.00.000315-4 RENATO MACARIO DE BRITO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 23/44).

91 - 2009.82.00.000316-6 HERUL HOLANDA DE SA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 21/42).

92 - 2009.82.00.000773-1 JACIARA DE MEDEIROS SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 31/44).

93 - 2009.82.00.000800-0 JEANE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA

SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/46).

94 - 2009.82.00.001279-9 CECÍLIA MARIA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/35).

95 - 2009.82.00.001288-0 FRANCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/34), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. 36/37).

96 - 2009.82.00.001696-3 ELIZABETE DA SILVA BARRETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 35/48).

97 - 2009.82.00.001716-5 HUMBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 31/45).

98 - 2009.82.00.001726-8 HYARA NUBIA MELO CASTRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/49).

99 - 2009.82.00.001970-8 MARIA APARECIDA SILVA DOS PRAZERES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 16/54), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. 56/57).

100 - 2009.82.00.001977-0 MARIA JOSÉ DE ASSIS LOPES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 17/47), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. 49/50).

101 - 2009.82.00.002522-8 CARLOS JOSÉ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/39).

102 - 2009.82.00.002531-9 MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 27/42).

103 - 2009.82.00.002912-0 SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 21836).

104 - 2009.82.00.003333-0 JOSE ALMIR FERNANDES DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.37/38).

105 - 2009.82.00.004278-0 HELENO GOMES CHACON (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 70/857).

106 - 2009.82.00.004611-6 RONILSON CARTAXO FILGUEIRAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/41).

107 - 2009.82.00.004630-0 FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 64/107).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

108 - 2003.82.00.009533-2 JOVANIRA QUEIROZ DE CASTRO GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls. 140/144).

109 - 2004.82.00.000574-8 ANTONIO FERREIRA LOPES NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da informação (fls. 186), intime-se o impetrante para dizer sobre a satisfação do seu crédito. 3- prazo de 10 (dez) dias.

110 - 2007.82.00.002634-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...vista à impetrante, prazo de 10 (dez) dias...

111 - 2008.82.00.004809-1 ATLANTIS - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 191/214):** ... 60.- Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c o art. 1º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO, em parte, a ordem, para determinar ao impetrado que, ao cumprir com sua missão funcional e institucional de fiscalizar, atuar, lançar, constituir e cobrar os créditos relativos a COFINS, com base na LC n.º 70/91 e com base na Lei n.º 9.718/98, abstenha-se de aplicar a regra constante do artigo 3.º, §1.º, desta última lei, sob pena da incidência de multa, a ser oportunamente fixada, bem como para autorizar que o impetrante efetue a compensação dos valores indevida e comprovadamente recolhidos mediante a aplicação da regra que ora se afasta, ressalvados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 61.- Os valores compensados estão sujeitos à fiscalização do ente tributante. 62.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos foram muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no dia 27 de fevereiro de 2007: Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumularada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 63.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 64.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 65.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. **DESPACHO (FL. 226):** 2- Recebo a apelação da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls. 219/224) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se a impetrante para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls. 191/214). 4- Por fim, subam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

112 - 2008.82.00.005480-7 NADIRA PESSOA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). SENTENÇA (FLS.73/78): ... 17.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 269, I, do CPC, para DETERMINAR à UFPB que abstenha-se, definitivamente, de praticar qualquer ato administrativo, bem como de tomar qualquer providência de cunho judicial, que determine ou busque o desconto compulsório de reposição ao Erário, referente à complementação de valores descontados a menor, em razão de decisão judicial, a título de contribuição para a seguridade social. 18.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 21.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB através da Procuradoria Federal respectiva.

109 - HABEAS DATA

113 - 2008.82.00.003593-0 PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DIRETOR DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão (fls. 123), intime-se o patrono do impetrante para assinar os originais do recurso (fls. 113 e 116), sob pena de não recebimento do referido recurso. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

114 - 2008.82.00.005839-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s).

Total Intimação : 114
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-109
ADEILTON HILARIO JUNIOR-54
ALDRANO ERCY SOUZA ARAUJO-65
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-87
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-38,49
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-52
ANDERLEY FERREIRA MARQUES-26
ANDERSON FERREIRA MARQUES-26
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,41,72,80
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-57
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-60
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-40
ANTONIO BARBOSA FILHO-24
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-1,12
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-60
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24,51,52,54
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-74
BERILO RAMOS BORBA-44,84
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-65
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-31
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-47
CARLOS GOMES FILHO-83
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-53
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-61
CASSIANA MENDES DE SÁ-27
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-80
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,46,48,64,67,68,69,70,72,105
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-14
CORIOLANO DIAS DE SA-83
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-23
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-113
DANILO DE SOUSA MOTA-65
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20
DAVID SARMENTO CAMARA-39
DAVID SINTONIO XAVIER LUCENA-83
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-82
DIEGO NUNES DE SOUZA-22
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-57
DIOGO ASSAD BOECHAT-90,91
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-17
DJALMA MENDES DE SOUSA-20
EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI-110
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-59
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,54,106,107
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-109,112
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-19
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-79
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-30
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-89,101,102,103
EUCLEIDES DIAS DE SA FILHO-79
EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-53
EYSLER DA SILVA SANTANA-16
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-60
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-90,91
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-92,93,96,97,98
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-108
FELISBERTO ODILON CÔRDOVA-75
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-42
FERNANDO FREIRE DIAS-7
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-48
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-94,95,99,100,104
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-9
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-114
FRANCISCO DERLY PEREIRA-14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,61,82,87
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-60
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-111
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-56
FRED IGOR BATISTA GOMES-22
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-85
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-85,86
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-22
GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-22
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-17
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-71
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,21,28,33,36,38,49,50,58
GILMAR SOBREIRA GOMES-78
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-61
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-112
GUILHERME MELO FERREIRA-17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,62
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-89,101,102,103
HEITOR CABRAL DA SILVA-15
HELENA MEDEIROS LUCENA-22
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-81
HENRIQUE TENORIO DOURADO-77
HERMANO GADELHA DE SA-83
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-87
HUMBERTO TROCOLI NETO-30
IANCO J. DE O. CORDEIRO-71
ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-77
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-76
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,24,51
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,52
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,41,80
IZAIAS MARQUES FERREIRA-57
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31
JALDELENIOS REIS DE MENESES-24
JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-6

JEFERSON DA ROCHA-75
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24
JOSE ARAUJO FILHO-80
JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-87
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-55
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-55
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-2,5
JOSE MARTINS DA SILVA-56
JOSE RAMOS DA SILVA-7,54,106,107,108
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13,18,55
JOSEFA INES DE SOUZA-3,8
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-62
JOSUE ROQUE FERNANDES-7
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-22
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-71
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,41,46,48,56,64,67,68,69,70,72,80,105
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-29
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-82
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-43
KILDARE ARAUJO MEIRA-60
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-43
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-103
LEIDSON FLAMARIUN TORRES MATOS-83
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-22
LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS-26
LEONIDAS LIMA BEZERRA-25,27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,11,14,15
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-89,101,102,103
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-102,103,106
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-39
LUCIANO FIGUEIREDO SA-22
LUIZ DELGADO DA FONSECA-74
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-85,86
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-66
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-65
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,89,101,102,103
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-59
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4
MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-65
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,5
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-58
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-2,5
MARILENE DE SOUZA LIMA-15
MARIZETE BATISTA MARTINS-88
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-63
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-59
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-82
MIGUEL MOURA LINS SILVA-77
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-32,37,40
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-24
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-60
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,89,101,102,103
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,11
NELSON AZEVEDO TORRES-89,101,102
NELSON CALISTO DOS SANTOS-17
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-111
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-111
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-57
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-22
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-73
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-81
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,69,71,72,112
RAFAEL SGANZERLA DURAND-111
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-56
RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-83
RENE PRIMO DE ARAUJO-8
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-44,84
RICARDO POLLASTRINI-81
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-76
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-113
RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-20
RIVANA CAVALCANTE VIANA-48,64,67,68,69,70,72,105
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-111
ROSEANA VIDAL MOREIRA-29
ROSALIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,26,63
SALVADOR CONGENTINO NETO-25
SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-83
SAUL BARROS BRITO-31
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-110
SEM ADVOGADO-32,42,43,44,45,77,78,83,108,114
SEM PROCURADOR-6,22,23,28,33,34,35,36,37,38,39,41,46,47,49,50,64,65,66,67,68,70,73,74,75,76,84,85,86,105,107,108,109,110,111,113
SERGIO BARBOSA ALVES-79
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-87
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1,12
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-45
SINEIDE A CORREIA LIMA-45
SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-74
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-22
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-90,91
THEREA SHIMENA SANTOS TORRES-29,88,89,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,104
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-40
THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-26
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-31
VALBERTO ALVES DE A FILHO-113
VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-14
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-22
VALTER DE MELO-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,21,28,33,36,38,49,50,58
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-113
WALDEY LEITE LEANDRO-22
WALTER DANTAS BAIA-60
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-108
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,21,28,33,49,50,58
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,54,106,107,108

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/066

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/09/2009 08:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.00.004747-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). ISTO POSTO, (...). Em seguida, intime-se os expropriados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidões negativas de débitos tributários incidentes sobre o imóvel expropriado para fins de levantamento da indenização, nos termos do art. 16 da LC nº. 76/93.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.002099-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE RAMON DANTAS MACIEL, REP./INVENTARIANTE JAIRA MARIA MACENA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, EURICIO ALVES MONTEIRO NETO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.08.2009

3 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Defiro a suspensão do processo requerida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA à fl. 308, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

4 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçuinte. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

5 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 102, para apresentar a planilha com evolução do débito referente ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, a partir de sua constituição, conforme determinado à fl. 100. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. JPA,

6 - 2009.82.00.003813-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ANTONIO JALES (FABIO MATERIAL DE CONSTRUCAO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para proceder ao recolhimento do numerário referente às diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento da precatória nº 023.2009.001.193-5, no Juízo da Comarca de Mamanguape - PB, conforme solicitado (fl. 47). Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 92.0000143-2 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, MARISA CASTANHEIRA DO A. GONCALVES, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x AZIMAR JALES DE MOURA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. ... Após, publique-se. JPA,

8 - 93.0013977-0 IRENE MEIRELES DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por ANTÔNIO GONÇALVES DE MEIRELES, MARIA APOLINÁRIO DA SILVA, ROSA APOLINÁRIO DE MEIRELES, JOSÉ APOLINÁRIO DE MEIRELES, SEVERINO APOLINÁRIO DE MEIRELES, ANTÔNIO APOLINÁRIO DE MEIRELES e JOÃO APOLINÁRIO DE MEIRELES, filhos da falecida exequente IRENE MEIRELES DA CRUZ. (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.603, I, do Código Civil/1916). Correções cartórias e na Distribuição; 2) (...); 3) Após, expeça-se alvará de levantamento em nome dos Habilitados ANTÔNIO GONÇALVES DE MEIRELES, MARIA APOLINÁRIO DA SILVA, ROSA APOLINÁRIO DE MEIRELES, JOSÉ APOLINÁRIO DE MEIRELES, SEVERINO APOLINÁRIO DE MEIRELES, ANTÔNIO APOLINÁRIO DE MEIRELES e JOÃO

APOLINÁRIO DE MEIRELES, deixando reservada a cota-parte devida a MARIA DE LOURDES FRANCISCO, que não requereu sua habilitação. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2009

9 - 98.0003749-7 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, determino que a execução, relativamente aos montantes devidos aos Exeçuintes, prossiga nos valores constantes de suas memórias discriminadas de cálculos, inclusive no que se refere às custas processuais, a serem rateadas pelos Exeçuintes, devendo, porém, a execução relativa aos honorários advocatícios tomar por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 214 (R\$ 2.695,44). I. JPA, 01.09.2009

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2008.82.00.003371-3 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), ora Embargado(a)(s) Maria José de Lima Ferraz para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 159/165, fornecidos pela União(Ministério das Comunicações) e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.004177-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA). ISTO POSTO, acolho, parcialmente, os Embargos opostos pelo Executado Antônio Cavalcanti de Melo, para declarar nula a cláusula décima do Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida" nº 13.0044.190.0000016-57, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade e de juros de mora, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 25.369,97 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), apurado para julho de 1999. Custas ex lege. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se. JPA, 03.09.2009

12 - 2009.82.00.000177-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA, LEONIDAS LIMA BEZERRA). Concedo ao Autor, através de seu patrono, Dr. Leonidas Lima Bezerra, a reabertura do prazo para falar sobre os presentes Embargos, nos termos do expediente de fl. 16. Publique-se.

13 - 2009.82.00.002554-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGON DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). Considerando que, à época da intimação do termo de vista à fl. 11 não havia cadastro de advogados da embargada na autuação, renove-se a intimação à ENERGISA (Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA) para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC), bem como para se manifestar sobre a informação da Contadoria (fls. 14/17).

14 - 2009.82.00.005374-1 JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

15 - 2009.82.00.006528-7 MAC CONFEÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL GOMES DE MORAIS, RODRIGO BRONZEADO CAHINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Embargantes para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz do documento de fls. 610, fornecido pela Caixa Econômica Federal, acerca do cum-primento da obrigação de fazer, referente ao índice de 42,72%(janeiro/1989). Com as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

17 - 2000.82.00.004317-3 FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por FRANCISCO BRAZ DE LUNA, REGINA BRAZ LUNA DA SILVA, SEVERINO BRAZ DE LUNA, LUZIA MARIA DE LUNA SILVA, PAULINO BRAZ DE LUNA, SEBASTIÃO BRAZ DE LUNA, MARIA JOSÉ DE LUNA ANDRADE E SEVERINA MARIA DA SILVA, filhos da falecida exequente MARIA ANA DE LUNA (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.603, I, do Código Civil/ 1916); 2) (...). 3) Após, expeça-se requeritório de pagamento em favor dos Habilitados, deixando-se reservadas as cotas-parte devidas aos sucessores de João Brás de Luna e Manoel Brás de Luna Filho (filhos falecidos da exequente MARIA ANA DE LUNA). Intimem-se. JPA, 03.09.2009

18 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...). Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

19 - 2005.82.00.012108-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte Autora para apresentar a cópia da Certidão de Óbito a que alude a petição de fls. 407, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 89.0000327-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x S.A. USINA SANTA RITA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

21 - 2002.82.00.000250-7 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. EUNIRA CORDEIRO DE MOURA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se.

22 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ES-PORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

23 - 2009.82.00.003816-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2008.82.00.009792-2 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 94.0009417-5 WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçuinte(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.09.2009

26 - 99.0012563-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de suspensão do feito, requerido pela CAIXA. Prazo : 180(cento e oitenta) dias. Publique-se.

27 - 2005.82.00.004303-1 ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ANTONIO ROSSANTI BATISTA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

28 - 2005.82.00.012743-3 ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIÁ DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - 2006.82.00.006616-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação da exe- quente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 99.0009809-9 JOSE WILL RODRIGUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO: 1. tendo em vista a litispendência com a Ação Ordinária n.º 95.0004066-2 em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC). 2. julgo improcedente o pedido quanto à mudança da data de início do benefício e revisão dos critérios de reajustes. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31.08.2009

31 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da carência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.08.2009

32 - 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da Renda Mensal Inicial da aposentadoria base, aplicando, na transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez o índice integral de 1,4147 em maio de 1980 em substituição ao índice proporcional aplicado pelo Instituto, com reflexos no valor da pensão da autora, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), ressalvadas as parcelas prescritas. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 31.08.2009

33 - 2004.82.00.012903-6 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, à falta de interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) em relação aos pedidos de revisão do cálculo concessório do benefício e de majoração do benefício para 100% do salário-de-benefício e quanto ao pedido de revisão dos critérios de reajustes, julgo-o improcedente. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31.08.2009

34 - 2004.82.00.014980-1 LUZIA VIRGINIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS) x MARIA ROSELMA NUNES E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, excluo a União da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual em relação às partes remanescentes. Intimem-se as

partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, exclua-se a União do pólo passivo, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 31.08.2009

35 - 2008.82.00.000335-6 ARNALDO BRITO DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 01.09.2009

36 - 2008.82.00.000453-1 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 29/06/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigido nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao egz. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.09.2009

37 - 2008.82.00.003039-6 JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §4º, do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2009

38 - 2008.82.00.004710-4 DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 29/06/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigido nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao egz. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.09.2009

39 - 2008.82.00.005322-0 IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O endereço do Banco Citicard S/A, informado pela CAIXA à fl. 77, está desatualizado (fls. 74 e 85). Remove-se a intimação à ré para apresentar endereço atual no prazo de 10 (dez) dias

40 - 2008.82.00.006025-0 MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 03.09.2009

41 - 2008.82.00.008919-6 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

42 - 2008.82.00.009115-4 REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor Reginaldo Francisco dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Ordinária nº 2008.9121-0. JPA, 03.09.2009

43 - 2008.82.00.009610-3 NOBERTO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela advogada dos autores para regularização da representação processual, por 15 (quinze) dias

44 - 2008.82.00.010049-0 GILSON MANGUEIRA BASTISTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho às fls. 61/63, por 30 (trinta) dias. P.

45 - 2008.82.00.010053-2 ANAÍZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 74, por 30 (trinta) dias. P.

46 - 2008.82.00.010637-6 LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA REP POR KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.09.2009

47 - 2009.82.00.000003-7 IVANILDO FRANCO DA SILVA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

48 - 2009.82.00.000806-1 JOSE VALDI VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 01.09.2009

49 - 2009.82.00.001199-0 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (Adv. ALESSANDRO MENDES CARDOSO, TATHIANA DE SOUZA PEDROSA, JOAO DACIO ROLIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 2009.82.00.002022-0 JOSE JORGE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 31.08.2009

51 - 2009.82.00.002033-4 EUDES CORDEIRO DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho à fl. 39, por 30 (trinta) dias. P.

52 - 2009.82.00.002734-1 AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/ art. 295, I, § único, I, ambos do CPC, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Homologo as transações de fls. 111/117 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Eliane Barbosa de Oliveira, João Francisco da Silva, José de Arimatéia Nascimento e Josimar Gonçalves da Silva; 3) Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor Aurélio Soares Cabral os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 01.09.2009

53 - 2009.82.00.002754-7 MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES, REPR. POR SEU MARIDO, SÉRGIO ROSENDO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 01.09.2009

54 - 2009.82.00.003098-4 FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 39 (Intime-se o advogado para informar o endereço atualizado do Autor, no prazo de 10 (dez) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

55 - 2009.82.00.003106-0 JOSEFA VIANA FERNANDES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a adesão dos autores aos termos da LC n. 110/01, apresentando os respectivos acordos, no prazo de 15 (quinze) dias.

56 - 2009.82.00.004640-2 DILENE AMÉRICO BASTISTA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. Cumpra-se.

57 - 2009.82.00.005078-8 MARIA JOSÉ EVARISTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 03.09.2009

58 - 2009.82.00.006042-3 JOSE GALDENCIO BORGES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 35 (Intime-se o advogado do Autor para apresentar nova procuração com qualificação legível do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

59 - 2009.82.00.006506-8 ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Pronunciem-se as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando

cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2000.82.00.6732-3 e 2000.82.00.10292-0 a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 2009.82.00.006484-2 FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE, REPR. POR MARTINHO RAMALHO DE MÉLO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE DA AGENCIA CABO BRANCO (AGENCIA 36) DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA) (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, por inadequação da via eleita (artigo 10 da Lei nº 12.016/20093), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 02.09.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2007.82.00.003290-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 149/160. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. JPA, 31.08.2009

32 - AÇÃO POPULAR

62 - 95.0010713-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13ª. REGIAO (MARCULO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). Dê-se vista aos Autores e ao MPF das informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública (fls. 3.996/3.997) e pela Direção do Fórum Cível de João Pessoa/PB (fls. 4.004/4.010) com vistas a subsidiar o pedido de habilitação dos herdeiros de Camilo Oliver Cruz. Prazo: 10 (dez) dias. JPA,

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

63 - 2009.82.00.001162-0 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEIREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do beneficiário Jaiton Lourenço Melo para compor a lide na condição litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC). JPA, 31.08.2009

64 - 2009.82.00.002462-5 ROZELITA DOS SANTOS RAMALHO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para cumprimento do despacho de fls. 119/120 com a identificação do número do processo judicial. JPA, 01.09.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

65 - 2005.82.00.015549-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA). Autos com vista às partes, para tomarem ciência da realização de audiência na Comarca de Caiçara/PB, a saber: dia 22/10/2009 às 14h .

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

66 - 2009.82.00.000838-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). Diante do exposto: 1) Declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.8328-0, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 598, 739, II, e 741, III, todos do CPC; 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determi-

nar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 31/35, excluídos, porém, os honorários advocatícios; 3) O pagamento do débito deve ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 03.09.2009

67 - 2009.82.00.001208-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 723, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 03.09.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

68 - 94.0008153-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). Defiro o pedido de bloqueio on-line, através do convênio DETRAN/PB - JUSTIÇA FEDERAL, de veículos eventualmente existentes em nome do(a,s) Executado(a,s). Liberem-se, em favor da Caixa Econômica Federal, os valores transferidos para a agência 0548 - PAB Justiça Federal, independentemente de expedição de alvará. Apresente a CAIXA planilha do débito atualizado, levando-se em conta a amortização do valor ora liberado. Oficie-se.

69 - 95.0005682-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.09.2009

70 - 2006.82.00.002698-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 08.09.2009

71 - 2009.82.00.002244-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.09.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 2007.82.00.004018-0 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

73 - 2007.82.00.004923-6 EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, haja vista que a CAIXA quando de sua proposta (fls. 71/78) baseou-se na Nota Técnica acima citada, determino a essa empresa pública proceder ao depósito da quantia de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos), devidamente corrigida, a título de cumprimento da obrigação, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o comprovante de pagamento em Juízo. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

74 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de contradição (artigo 535 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.09.2009

75 - 2008.82.00.008860-0 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 25.951,09 (vinte e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e nove centavos - fls. 81/82), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização

monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.09.2009

76 - 2008.82.00.009757-0 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2009

77 - 2008.82.00.009936-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.09.2009

78 - 2008.82.00.010181-0 ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar ao saldo existente nas contas poupança da parte autora, cuja existência foi provada nos autos (0735.013.1279-1 e 0904.013.42969-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2009

79 - 2009.82.00.000169-8 MARIA FATIMA DE SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 02.09.2009

80 - 2009.82.00.000325-7 ESPOLIO DE RUFINO GOMES DE ARAUJO REP POR VANDERLUCIA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 24.051,76 (vinte e quatro mil, cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos - fls. 64/66), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no paga-

mento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.09.2009

81 - 2009.82.00.003224-5 OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.09.2009

82 - 2009.82.00.005454-0 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar: 1) A data e o horário em que efetuo o estorno do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), creditado em 19/11/2008, na conta titularizada pelo autor, nº 001.00.001.244-6, Agência nº 2221. 2) A data e o horário em que restabeleceu a normalidade da movimentação da conta corrente para o autor, após o estorno do valor mencionado. JPA, 02.09.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

83 - 2009.82.00.006138-5 THIAGO FERNANDES ALVES PINTO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, do despacho de fls. 61, no que diz respeito à apresentação de cópia do ato concreto da autoridade (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009), sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009), uma vez que a vedação à mudança de turno prevista no Manual do Aluno é genérica. JPA, 02.09.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

84 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, 1) ... 2) ... 3) ... 4) Após, dê-se vista aos Autores para no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, referente aos honorários advocatícios tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

85 - 2008.82.00.009313-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

86 - 97.0005725-9 DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

87 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 651/659) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

88 - 98.0009081-9 VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x

VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

89 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 489/491) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

90 - 2002.82.00.001047-4 ANTONIA FELIPE DOS SANTOS, REPRESENTADA P/ S/ CURADOR CLEDIMARQUES GAIAO DIATENES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 367/374, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

91 - 2004.82.00.001964-4 EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 278/282) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

92 - 2009.82.00.001182-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 78/87, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 974/975) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

94 - 97.0005580-9 ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO E OUTROS (Adv. PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 366/389) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

95 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 300/301) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

96 - 2003.82.00.007351-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANDREIA LINS DE ARAUJO E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

97 - 2003.82.00.009420-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x PEDRO ALVES PEREIRA DA SILVA NETO. Autos com vista ao (à) (s) Executado Pedro Alves da Silva Pereira Neto dos documentos (fls. 283/284) juntado pelo(a)(s) exequente(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

98 - 2004.82.00.003966-7 CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA DAMIANA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 409/4119, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

99 - 2004.82.00.011251-6 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISSIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ao (à) (s) Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 231, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

100 - 98.0002318-6 RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

101 - 99.0007542-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO JACOBINO E OUTRO (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x VALDETE LOURENCO DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 159/161) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

102 - 2004.82.00.005184-9 JOSEILSON DONATO ALEXANDRE (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x JOSEILSON DONATO ALEXANDRE (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

103 - 2008.82.00.006847-8 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x ANTONIO DE ALMEIDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZINHA DE JESUS PAIVA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 2004.82.00.004359-2 RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). AUTOS COM VISTA (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 04/09/2009.

105 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Autos com vista a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 .05.1995). Intime-se. Publique-se. JPA, ...

106 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

107 - 2008.82.00.000531-6 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

108 - 2008.82.00.003938-7 VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

109 - 2008.82.00.005510-1 ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

110 - 2008.82.00.008616-0 ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no

prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

111 - 2008.82.00.008649-3 OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

112 - 2008.82.00.008854-4 SILVANA FONSECA PINTO SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

113 - 2008.82.00.009845-8 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

114 - 2008.82.00.009948-7 MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRÁO VERÍSSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

115 - 2008.82.00.009989-0 SEVERINA FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

116 - 2009.82.00.000322-1 CLOVIS ALBERTO BARACUHY E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

117 - 2009.82.00.000334-8 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

118 - 2009.82.00.002619-1 ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2009.82.00.004428-4 JOSE GUILHERME MARGUES JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

120 - 2009.82.00.005613-4 MARTA BRANCO DE FREITAS LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

121 - 2009.82.00.005756-4 ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P. JPA,

122 - 2009.82.00.006184-1 MARIA CARMÉLIA DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

123 - 2009.82.00.006200-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA (Adv. HAMILTON COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

124 - 2009.82.00.006248-1 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2009.82.00.006260-2 ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s)

autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

126 - 2006.82.00.007941-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 1.619/1.801, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 1.809/1.889, fornecidos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

Total Intimação : 126
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERÍSSIMO JUNIOR-42,114
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-3
ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-13
ADEILTON HILARIO JUNIOR-104
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-13
ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-59
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-98
ALESSANDRO MENDES CARDOSO-49
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-76
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-44,45
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-86
ALEXANDRE SOARES DE MELO-82
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-82
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-99
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-54,55
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-13
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-115
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-37
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-43
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-121
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,33,86,92
ANDRE GOMES BRONZEADO-44,45
ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-78
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-91
ANDRE WANDERLEY SOARES-83
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-121
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-101
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-87
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-101
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-69
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-87
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-113
ANTONIO XAVIER DA COSTA-88
ARDSON SOARES PIMENTEL-97
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-121
ARTHUR MARIANO VILLARIM-62
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-62
AURI ALVES CAVALCANTI-26
BERILO RAMOS BORBA-68,91
BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51,53,58,118
CARLOS ALBERTO MARTINS-110
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-34
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-62
CELSON CARLOS BROWN PINHEIRO-62
CICERO GUEDES RODRIGUES-41
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-92
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,32,33
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-69
CLAUDIO DE LUCENA NETO-82
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5,74
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-13
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-35
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-104
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-56
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-62
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-89
DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-37
DIOGO ASSAD BOECHAT-75,80,112,116,117
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-84
EDMER PALITOT RODRIGUES-102
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-113
EDSON BATISTA DE SOUZA-17,28
EDUARDO BRAGA FILHO-96
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-37
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-18
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-108
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-113
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-30
ENELLYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-65
ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-81,111
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-50,57,120
EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-21
EURICO ALVES MONTEIRO NETO-2
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-96
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-105
FABIO ANDRADE MEDEIROS-11
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-98
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,18,26,27,29,68,70,74
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-62
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-46,48,73
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-108
FERNANDA PORTO-62
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-94
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-31
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-61
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-124
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-17,86,90
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,14,23,71,85,102,105
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-37
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-24
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-34
GEILSON SALOMAO LEITE-62
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-69
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-16
GERALDO EMILIO PORTO-62
GERSON MOUSINHO DE BRITO-52,67,107
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-62

GILVANDRO ASSIS NETO-89
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-108
GLAUBER GUSMAO COSTA-11
GUILHERME MELO FERREIRA-84
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,9,10,88
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-89
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-50,57,120
HAMILTON COSTA-123
HEITOR CABRAL DA SILVA-41,95
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51,53,58,118
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7
HILDEMAR GUEDES MACIEL-109
HUGO MOREIRA FEITOSA-102
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38,86,124
IGOR GADELHA ARRUDA-77
ISAAC MARQUES CATÃO-27
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-100
ÍTALO COUTO FARIAS BEM-82
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,22
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-126
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-47
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,32,33,86,92
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-106
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-34
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,93
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38,86,124
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-73
JOACIL DE BRITO PEREIRA-62
JOACY RIBEIRO DA SILVA-55
JOAO ABRANTES QUEIROZ-61
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-31
JOAO DACIO ROLIM-49
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-13
JOÃO RAPHAEL LIMA-45
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-13
JOAS DE BRITO PEREIRA-2
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-2
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-113
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-121
JOSE ARAUJO DE LIMA-16
JOSE ARAUJO FILHO-92
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-62
JOSE BARROS DE FARIAS-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36,86
JOSE CARLOS SANTOS-37
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-42,114
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-66,72
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-35
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11,22
JOSE GALDINO DE S. FILHO-37
JOSE HALTTON DE OLIVEIRA LISBOA-97
JOSE HELIO DE LUCENA-61
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-119
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-8
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11
JOSE MARTINS DA SILVA-30
JOSE PROCOPIO DE BARROS-25,68
JOSE RAMOS DA SILVA-104,108,122
JOSE RICARDO PORTO-62
JOSE ROCELITON VITO JOCA-101
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,20,68
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-98
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-37
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-106
JULIANA REGINA NOVAES-101
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-125
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,30,32,33,86,92
JUSCELINO MALTA LAUDADES-93
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-99
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-36,86
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-120
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-40
LEIDSON FARIAS-82
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37
LEONIDAS LIMA BEZERRA-12,93
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-51,58,118
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27,87,89,101
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-50,57,120
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-53
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-100
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-94
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-82
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-51,53,58,118
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-62
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-27
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-11
MAILSON LIMA MACIEL-109
MANOEL FELIZARDO NETO-59
MANOEL GOMES DE MORAIS-15
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
MANUELA MOTTA MOURA-105
MANUELA ZACCARA SABINO-31
MARCELA ARAAGAO DE CARVALHO COSTA-13
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-13
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-65
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-66
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,28,50,57,120
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-69
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31,62
MARCOS JOSE MARINHO-39
MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-39
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-87
MARCUS FREIRE-14
MARCUS TULIO CAMPOS-101
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-89
MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-11
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-13
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-10
MARIA DAS DORES ALVES-7,89
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32,67,91
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-40,97
MARIA FERREIRA DE SA-90
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-100
MARIANA DE LIMA FERNANDES-13
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-13
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-113
MARISA CASTANHEIRA DO A. GONCALVES-7
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-89
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-61
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-89
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-12
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-89
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,57,120

NELSON AZEVEDO TORRES-50,57
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-95
NEWTON NOBEL S. VITA-113
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16
NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-89
ODILON JOSE LINS FALCAO-9
OLIVAN XAVIER DA SILVA-12
ORLANDO XAVIER DA SILVA-12
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-113
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-13
PATRICIA PAIVA DA SILVA-32
PATRICIA SARMENTO ROLIM-89
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1,62
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-14
PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-78
PAULO GUEDES PEREIRA-19,126
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-13
PAULO LEITE DA SILVA-79
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL-94
PEDRO MIRANDA-96
PEDRO PIRES-87
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-61,97,126
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-29
REMULO BARBOSA GONZAGA-31
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-87
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-44,45,115
RENE PRIMO DE ARAUJO-8
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-90
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-68,91
RICARDO DA COSTA E SOUSA-13
RICARDO POLLASTRINI-27,95
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,74
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-35
ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-102
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-82
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-62
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-60
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-11
RODRIGO BRONZEADO CAHINO-15
RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-13
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-9
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-99
ROMILTON DUTRA DINIZ-82
ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-76
RONALDO DOS SANTOS PESSOA-62
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-72
ROSA DE LOURDES ALVES-126
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-10
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28,91
SAMUEL MARQUES-13
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-89
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-63,64
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-126
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-16
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-89
SEM ADVOGADO-4,6,15,20,21,22,23,29,34,39,40,42,43,44,45,46,48,50,52,54,55,56,57,59,60,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,83,85,102,103,106,109,110,111,112,114,115,116,117,120,121,123
SEM PROCURADOR-19,24,31,35,36,38,41,49,51,53,58,62,63,64,65,82,84,103,107,108,113,118,119,122,124,125
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-103
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-94
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-5
SYLVIO FELICO PORTO FILHO-62
SYLVIO TORRES FILHO-62
TATHIANA DE SOUZA PEDROSA-49
TATIANA GARCIA DE ASSIS-110
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-8
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-75,80,112,116,117
THELIO FARIAS-82
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,74
VALCICLEIDE A. FREITAS-2,3,20
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
VALTER DE MELO-51,53,58,118
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-35
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-52,67,107
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,74
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-69
WERTON MAGALHAES COSTA-65
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-108
YARA GADELHA BELO DE BRITO-52,67
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-104,108,122

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0124 PREFERENCIAL

Expediente do dia 10/09/2009 10:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.016078-0 MARCO ANTONIO SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0007555-5 MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE

OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PESSOA x MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) A presente execução encontra-se extinta com relação aos exequentes Maria Neile Rodrigues Batista (habilitada em substituição ao autor/falecido Francisco Barnabé Batista) e José Tavares de Abreu, Maria Tavares Braga, Sebastiana Tavares de Santana e Euclides Tavares de Abreu (habilitados em substituição ao autor/falecido José Pessoa), conforme decisão de fls. 193/194). Por outro lado, constata-se à fl. 209, a efetivação do depósito referente a requisição de pagamento expedida em favor de JOSÉ BANDEIRA DANTAS. Desse modo, declaro extinta a presente execução com relação ao referido exequente. Quanto à autora Maria Tereza Santana, diante do seu silêncio no tocante à informação referente ao número de seu CPF para fins de expedição da requisição em seu nome, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso a referida autora traga aos autos a informação solicitada. P.I.

3 - 98.0000582-0 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2000.82.00.000235-3 TEREZINHA DOS SANTOS NUNES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Ante o exposto, declaro por sentença extinta a obrigação de fazer quanto ao índice de 42,72% e a inexigibilidade do título quanto ao índice de 44,80% e aos juros progressivos. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos.

5 - 2000.82.00.005101-7 ALTEMAR ROMÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ROMAO DA SILVA x JOSE ROMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Considerando que o Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela Caixa Econômica Federal - CEF, é patrimônio do trabalhador, recomendando-se cautela na liberação de valores provenientes do FGTS, aguarde-se, por cautela a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela executada. Mantenha-se o presente feito sobrestado. P.

7 - 2004.82.00.002246-1 FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2004.82.00.007855-7 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 97.0003189-6 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 420).P.

10 - 98.0003069-7 MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NA-

CIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Defiro o prazo de 30 dias, formulado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para cumprimento da obrigação de fazer.

11 - 99.0000919-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a impetrante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.469/470), bem assim sobre a petição apresentada pela União (fls. 472/173).

12 - 2004.82.00.007757-7 JOAO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Diante do silêncio do BANCO BRADESCO S/A sobre o adimplemento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para informar a este Juízo se aquela instituição financeira procedeu com a liberação da cédula hipotecária do imóvel objeto de garantia contratual mencionada nos autos e ainda, sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito. P.

13 - 2007.82.00.009250-6 VILIBALDO CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2008.82.00.005139-9 JOAQUIM MANUEL SOUSA DA SILVA (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, RONILTON PEREIRA LINS, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x UFPB (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o novo pedido de habilitação de fls. 140/141. (...) dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

15 - 2008.82.00.009618-8 ALVARO TADEU DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 9.417,71 (nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) a Álvaro Tadeu de Araújo Pereira, R\$ 2.931,80 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) a Adazilda Cavalcanti de Araújo Pereira e R\$ 837,45 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a Saulo de Araújo Pereira, advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as respectivas contas-poupança: 183.501-2 (ag. 0041), 24.438-0, 26.293-1 e 25.565-0 (ag. 0672); 6.069-6 (ag. 0041); 13.445-2 (ag. 0041). Sobre as diferenças apuradas já estão incluídos a correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar em honorários e custas judiciais, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2008.82.00.009685-1 JOSEFA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.247,00 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº. 64.035-0, 84.596-3 e 49.420-6 (ag. 036). Sobre as diferenças apuradas já estão incluídos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que, não obstante sua sucumbência ser maior, a parte autora, é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2009.82.00.001274-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCI NETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro o pedido da parte autora relativo ao mês de março de 1990 IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, quanto a este pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal,

certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.R.I.

18 - 2009.82.00.006582-2 AMAURY ALVES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nos autos documentos que comprovem os cálculos realizados para atribuição do valor da causa, por se tratar de dado necessário para determinação de competência absoluta, sob pena de indeferimento da inicial.

19 - 2009.82.00.006735-1 MARIA LOURDES DA COSTA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2009.82.00.000276-9 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto e, também, por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Ademais, determino aos referidos causídicos que comprovem sua inscrição suplementar na OAB/PB ou, sendo o caso, que declarem nos autos não exercerem a profissão de modo habitual nesta seccional, conforme o limite de causas por ano fixado no mencionado dispositivo legal, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Publique-se (dois últimos parágrafos supra).

21 - 2009.82.00.004375-9 WILSON LEAL E OUTRO (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA FORMIGA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISTO POSTO, indefiro a Inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, ressaltando aos impetrantes a utilização das vias ordinárias. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2009.82.00.006795-8 CLARO S/A (Adv. FRANK ROBBAN ALMEIDA E SILVA, DEBORA LINS CATTONI, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTONIO LEITE FERREIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, SECCIONAL JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Por outro lado, analisando a Ata da Assembléia Geral Extraordinária acostada às fls. 15-23, observo que tal documento refere-se à BCP S/A e não a CLARO S/A, ora impetrante, que se diz, na exordial, sociedade prestadora de serviços de telefonia móvel celular na banda B, incorporadora da BCP S/A, logo também se faz necessária a juntada de documento que comprove a incorporação ali informada. Dessa feita, determino à impetrante que emende a inicial, instruindo-a com tais documentos, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Emenda em via suficiente para a notificação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2008.82.00.002561-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 05/2009, em R\$ 39.230,17 (trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e dezessete centavos), dos quais R\$ 36.194,41 (trinta e seis mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) cabem aos substituídos, conforme resumo da Contadoria Judicial de fl. 376; e R\$ 3.035,76 (três mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) cabem aos patronos do embargado. Sem honorários nos embargos, face à sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Segurança Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055, do Conselho da Justiça Federal. Cópia

das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2000.82.00.002030-6, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2008.82.00.005463-7 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante, R\$ 48.800,30 (quarenta e oito mil oitocentos reais e trinta centavos), atualizados até outubro/2007, conforme resumo de cálculo apresentados pela embargante à fl. 61. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual deverá ser abatido, pro rata, do crédito dos substituídos, por ocasião da expedição das RPVs. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença (extrair do TEBAS) e do resumo de fl. 61 para a execução nº 2008.82.00.000854-8 e para a Ação Ordinária nº 2000.82.00.002034-3 (processo-mãe) e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório na referida ação ordinária. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20093 e Resolução nº 055, do Conselho da Justiça Federal. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº.2000.82.00.002034-3, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.008139-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x DEODATA CORREIA DE ARAUJO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 16.008,40 (dezesseis mil, oito reais e quarenta centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 174; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.600,84 (hum mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 17.609,24 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2008.82.00.008285-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO GRACIANO DE AZEVEDO E OUTROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 16.511,79 (dezesseis mil, quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 103; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.651,17 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um reais, dezessete centavos), totalizando R\$ 18.162,96 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao

desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2000.82.00.008872-7 LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ CARLOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto declaro por sentença extinta a obrigação de fazer. Não existindo condenação em verba honorária, após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.002642-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pronunciar-me-ei sobre os pedidos formulados pelos Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento para que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários advocatícios arbitrado no julgado, bem como os contratuais (fls. 73/77 e 79/83), após o deslinde dos embargos opostos à presente execução.Aguarde-se. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2009.82.00.001985-0 CLARICE DÁVID DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a ré a aplicar os seguintes índices : 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas na conta vinculada do FGTS da autora, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes. Condeno a ré, a depositar ou pagar (caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação de fazer), as diferenças decorrentes dos índices mencionados, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir dada a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

30 - 2009.82.00.002581-2 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) 3. Para o deslinde da questão posta nos autos, revela-se necessário conhecer a data em que a autora se inativou. Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à suplicante que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a data de início de sua aposentadoria, pena de julgamento conforme o estado do processo.

31 - 2009.82.00.003874-0 CLOVIS SIMÕES DOS SANTOS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base nos artigos 50, caput, da Lei nº 10.931/04 c.c. 295, I, e 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Sem custas processuais. A causa é de amparo da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2003.82.00.004426-9 MARCOS ANTONIO MOTA BARBOSA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x SUPERINTENDENTE DO INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

33 - 2008.82.00.007190-8 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, ratifico a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reiterar a ordem (já atendida) de consulta ao CADIN. Sentença sujeita à remessa necessária. Custas a cargo da parte impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.ubliq-ue-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.00.001407-3 AMBROSIO ALYSSON NUNES (Adv. ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE) x PRESIDENTE

DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.

35 - 2009.82.00.006145-2 INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor da certidão exarada às fls. 82, intime-se o impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Publique-se.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-33
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24,30
ALVARO DANTAS WANDERLEY-33
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-31
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-6
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,4
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
ANIBAL PEIXOTO FILHO-15
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-14
ANNIBAL PEIXOTO NETO-15
ANTONIO BARBOSA FILHO-23,24,28
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-27
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-8
DEBORA LINS CATTONI-22
DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA-20
EDMER PALITOT RODRIGUES-13
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-33
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-7
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS
CANTALICE FLORENTINO-22
ENIO ARAUJO MATOS-7
FABIO ANDRADE MEDEIROS-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,9,27
FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA FORMIGA-21
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-21
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-17,29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,15,16
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-20
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA-22
GEILSON SALOMAO LEITE-33
GEORGE VENTURA MORAIS-7
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-11
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-7
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-7
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-13
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-34
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,23,28
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25,26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,30
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,6,13,27
JALDELENIO REIS DE MENESES-23,24,28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JEOFTON COSTA DA SILVA-23,28
JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTONIO LEITE FERREIRA-22
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-7
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23,24,28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-10
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-25
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-20
JOSE MARTINS DA SILVA-2,5
JOSE RAMOS DA SILVA-9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,6
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-6
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,5,30
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
LEONIDAS LIMA BEZERRA-1
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-14
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-13
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-22
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-34
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
MARIA STELLA OMEZZALI DA COSTA-35
MARIO GOMES DE LUCENA-26
MARKYLLWER NICOLAU GOES-32
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-10
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-27
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-20
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-15
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-12
PAULO GUEDES PEREIRA-25,26
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-8
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-14
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-35
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21

RAFAEL SGANZERLA DURAND-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-33
RICARDO POLLASTRINI-3,4,27
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-32
ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-13
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-33
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20
RODRIGO PINTO-33
RONILTON PEREIRA LINS-14
SALVADOR CONGENTINO NETO-3,4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,29
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-5
VALTER DE MELO-19
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10
WERNA KARENINA MARQUES-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
ZENON DE CARVALHO-11

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000061

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 15/09/2009 15:39

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO).4. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito em favor da 8ª Vara Federal sediada em Sousa/PB. 5. Intimem-se.

2 - 2007.82.01.002466-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONCA REP. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2009.82.01.001698-4 MARLI HELENA DE FREITAS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos de terceiro, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para declarar insubsistente a penhora realizada na Execução n.º 2006.82.01.002218-1 sobre o imóvel residencial Sítio Tingui, Varzinha, zona rural de Monteiro/PB, registrado sob o n.º14232, Livro n.º3-AD, no Cartório do 1.º Ofício de Monteiro/PB, determinando o levantamento da construção respectiva e de seu registro. Em face da

sucumbência total da Embargada, condeno-a com base no art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas iniciais a serem ressarcidas ou finais a serem pagas em face do disposto no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 00.0022477-4 ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO x JOANA AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTRO x HERMOGENES AGUSTINHO DE SOUZA E OUTRO x SEVERINO BELO DE AQUINO E OUTRO x SEBASTIANA MENDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

16 - 2003.82.01.004415-1 IVAN DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2003.82.01.006969-0 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2005.82.01.002001-5 GERALDO CAETANO DE ARAUJO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO

x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTRO x TEOFILIO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

23 - 2007.82.01.003400-0 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) aos autos ..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

24 - 2009.82.01.000299-7 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO, FABRICIO QUIXADA STEINDORFER PROPRIETARIO) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAS - SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Embora haja decorrido em branco o prazo para que as partes se manifestassem sobre a especificação de provas, entendo cabível, em face da demora para que fosse operacionalizada e concretizada a medida liminar deferida à União (fls.659/661), determinar a renovação da intimação das partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2002.82.01.000424-0 JOSINALDO GOMES DE SOUSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x UNIAO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial. Tendo em vista a sucumbência do autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C. Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, a cobrança da verba honorária deverá ficar sobrestada até que a parte vencedora prove que o vencido perdeu a condição de necessitado - art.11, § 2º, da Lei nº 1.060/50. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÉDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do Banco do Nordeste do Brasil S/A e de falta de interesse de agir deduzidas pela Ré em sua contestação; II - indefiro o pedido formulado pelo Autor e pela União, respectivamente, às fls. 446/452 e 464/466, de colheita de informações junto ao gestor do FINOR acerca da correta forma de cálculo a ser adotada no presente caso; III - indefiro o pedido formulado pela empresa Ré às fls. 460/461 de requisição ao Banco do Nordeste dos extratos de pagamentos da dívida e de realização de perícia contábil; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a Ré a pagar ao Autor a dívida representada pelas debêntures subscritas pelo FINOR de séries 'D', 'E', 'F' e 'G', esta última em substituição às séries 'A', 'B' e 'C', nos termos do Decreto n.º 2.232/97, considerando nessa substituição o valor total do débito vencido nas séries 'A', 'B' e 'C' em 07.08.98 (data da renegociação - fl. 135), devidamente corrigido e acrescido de juros e/ou outros encargos financeiros, de acordo com as normas em vigor sobre a matéria e com o que consta da respectiva escritura de emissão, dispensando-se os juros moratórios e a multa estabelecidos no contrato. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, e a Ré, pelo pagamento das custas finais. Sem condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a ocorrência da sucumbência recíproca e a inexistência

de previsão legal determinando o pagamento dessa verba pelo assistente simples, bem como ao pagamento das custas, tendo em vista sua reduzida participação no processo (art. 32 do CPC) - Resp n.º 579.739/DF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o BNB, a União e a Ré.

27 - 2009.82.01.000871-9 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 2009.82.01.002588-2 CINTHIA SOARES CELESTINO LEITE (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos legais (Lei n.º 1.060/50), devendo a Secretaria fixar tarifa na capa dos autos alertando para a concessão do referido benefício. 2. A Autora requer, em sede de tutela antecipada, provimento jurisdicional que determine ao DNIT o pagamento de pensão alimentícia no valor de quatro salários mínimos mensais. Fundamenta sua pretensão alegando, em síntese, que seu marido faleceu em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido no dia 30 de março de 2007, causado por conduta negligente do DNIT, razão pela qual a autarquia seria responsável pelos danos por ela suportados em virtude do óbito em questão. 3. A inércia da Autora durante o tempo transcorrido entre a data do óbito do seu esposo (30/03/2007) e o ajuizamento desta ação, ou seja, por mais de dois anos (fls. 03/16), autoriza concluir que a demora na prestação jurisdicional não comprometerá a subsistência da autora, inexistindo, portanto, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 5. Intime-se a Autora desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2003.82.01.002967-8 SILVANO OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a inexistência de relação jurídica entre a União e a impetrante que autorize a cobrança da PPE - Parcela de Preço Específica - no período de agosto de 1998 a dezembro de 2001. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno o Impetrante a suportar as custas processuais iniciais. As custas finais incidem na hipótese de isenção do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Intime-se a autoridade impetrada para fins de cumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

30 - 2009.82.01.001584-0 FLAVIO GAUDENCIO DE QUEIROZ (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x VICE DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Assim sendo, intime-se o Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a citação de Roberto Alan Ferreira de Araújo (parágrafo único do art. 47 do CPC), indicando seu respectivo endereço e apresentando uma cópia integral da contrafé, necessária à referida citação.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÉDO-26
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-14
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-24
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-7
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-2
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-11
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-28
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
 ANTONIO EMIDIO FILHO-14
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-11
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,11,15,20,21,23
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-19
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-14
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-29
 CARLOS ANDRE BEZERRA-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,22
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,20,21,22
 CLEONICE BERNARDO NUNES-9
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-25
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-24
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-26
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-11
 FABRICIO QUIXADA STEINDORFER PROPRIETARIO-24
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-19
 FLAVIO GOMES PEREIRA-18
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5,6,7,18
 GERALDO ARAUJO-13
 GILBERTO CESAR COELHO-11,12
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-19
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-10,20,21,22
 JEOFTON COSTA DA SILVA-27
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,12,13
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-14
 JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-2
 JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-2
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-9
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JOSEILSON LUIS ALVES-3
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-23
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-25
 LEIDSON FARIAS-26
 LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-1
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1
 MARCIA MEDEIROS COSTA-13
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-4

MARIA FERREIRA DE ARAUJO-1
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-26
 MARILU DE FARIAS SILVA-3
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-24
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5
 MAURO ROCHA GUEDES-30
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-24
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-16
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,23
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-4,16
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-8
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10,20,21,22
 SEM ADVOGADO-24
 SEM PROCURADOR-17,26,27,28,29,30
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-19
 TALES CATAO MONTE RASO-4,6,7
 THELIO FARIAS-2,26
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-13
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2
 VITAL BEZERRA LOPES-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000368-7/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 09/09/2009

PROCESSO
2004.82.01.006183-9
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE e outros

INTIMAÇÃO DE FERNANDO JOSE DE AGUIAR GUSMÃO, na qualidade de corresponsável pelo débito executado, CPF nº: 002.493.004-00

CDA 354721909

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) cientifiquem-se os devedores da construção".
BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor de R\$ 246,85 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), bloqueado via sistema BacenJud.

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000369-1/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/09/2009

PROCESSO
2003.82.01.003912-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES KL LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES KL LTDA., em seu representante legal

CDA 42603072587

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara